

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



Corpo de Bombeiros

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 33/01

COBERTURA DE SAPÉ, PIAÇAVA E SIMILARES

Sumário

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Procedimentos

Anexo

Afastamentos da cobertura combustível

1 Objetivo

1.1 Esta Instrução Técnica estabelece condições mínimas de segurança para edificações que tenham suas coberturas construídas com fibras de sapé, piaçava e similares, atendendo ao previsto no Decreto Estadual 46076/01.

2 Aplicação

2.1 Esta Instrução Técnica se aplica a todas as edificações cuja cobertura seja de fibras de sapé, piaçava e similares.

3 Referências normativas e bibliográficas

Para compreensão desta Instrução Técnica é necessário consultar as seguintes normas:

NBR 5628/80 – Componentes construtivos estruturais – determinação da resistência ao fogo – método de ensaio.

NBR 9050/94 – Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço, mobilidade e equipamentos urbanos.

NBR 13523/95 – Central Predial de gás liquefeito de petróleo.

NBR 5410/97 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

NBR 13932/97 – Instalações Internas de gás liquefeito de petróleo (GLP) – Projeto e execução.

NBR 10898/99 – Sistema de Iluminação de Emergência.

NR 23–Proteção contra incêndios- Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.

4 Definições

Para os efeitos desta Instrução Técnica, aplicam-se as definições constantes da IT - 03 Terminologia de proteção contra incêndio.

5 Procedimentos

5.1 Instalações elétricas.

5.1.1 As instalações elétricas devem ser projetadas e executadas segundo normas técnicas oficiais.

5.1.2 A fiação e os componentes da instalação elétrica devem ser corretamente dimensionados para evitar superaquecimentos e curto-circuitos que possam inflamar as fibras vegetais.

5.1.3 Deve estar totalmente protegida por eletrodutos metálicos, a fiação que não estiver embutida em alvenaria ou concreto.

5.2 Fontes de calor

5.2.1 As fontes de calor que podem inflamar as fibras combustíveis devem ser isoladas e mantidas à distância mínima de 5 m.

5.2.2 Fogões, fornos, churrasqueiras e similares devem estar no interior de compartimentos com piso, paredes e cobertura incombustíveis.

5.2.3 As saídas de chaminés, coifas e congêneres devem também estar à distância mínima de 2 m de qualquer parte da cobertura combustível e nunca acima de sua projeção, de forma a evitar que fagulhas ou gases quentes sejam conduzidos para a cobertura de fibras.

5.2.4 Depósitos de combustíveis como gás liquefeito de petróleo (glp) devem estar fora da projeção da cobertura e distante pelo menos a 3 m do seu alinhamento, respeitada a NBR 13523.

5.3 Afastamentos

5.3.1 As edificações de Cobertura de Sapé devem ter isolamento de risco conforme IT 07-Separação entre Edificações.

5.3.2 Manter distância mínima de 100 m de depósitos ou postos de abastecimento de combustíveis, gases inflamáveis como o gás liquefeito de petróleo e fábricas ou revendas de explosivos ou fogos de artifício.

5.4 Saídas

5.4.1 As saídas devem ser mantidas livres e desimpedidas, de acesso facilitado, de forma que os ocupantes não tenham dificuldade em abandonar a edificação em caso de sinistro.

5.4.2 As portas de saída não devem estar alinhadas em uma única parede; e, preferencialmente, em lados opostos.

5.4.3 A largura das saídas, corredores, escadas ou rampas será calculada tomando como base 0,01 m por pessoa.

5.4.3.1 O valor mínimo da largura é 2,0 m.

5.4.3.2 Para cálculo do número de pessoas, adotar a área ocupada por pessoa como sendo 0,40 m² (área construída).

5.4.4 No caso em que a população total, incluindo clientes e funcionários, for superior a 50 pessoas, será obrigatória a instalação de sistema de iluminação de emergência, projetado e executado segundo normas técnicas oficiais, bem como barras antipânico nas saídas de emergência.

5.4.5 A distância máxima a ser percorrida para a saída da edificação nunca poderá ser superior a 15 m.

5.4.6 Devem ser previstos acessos e saídas para deficientes físicos, segundo a NBR 9050/94.

5.5 Pessoal treinado

5.5.1 Todos os funcionários, independentemente da área construída, devem possuir treinamento teórico e prático

de técnicas de prevenção e combate a incêndios, especialmente voltado para os riscos locais, conforme IT 17- Brigada de Incêndio.

5.6 Medidas de segurança contra incêndios

5.6.1 Para as edificações com área construída total, independentemente da área de cobertura, até 200 m², serão exigidos extintores portáteis, sinalização e saídas.

5.6.2 Para as edificações com área construída superior a 200 m², independentemente da área de cobertura do sapé, serão exigidos os seguintes sistemas:

- a) extintores portáteis;
- b) sinalização;
- c) extintores sobre-rodas;
- d) rotas de fuga e saídas de emergência; e
- e) proteção passiva nas fibras vegetais, acima e abaixo da cobertura, para o tempo mínimo 60 minutos.

5.6.3 Recomenda-se a utilização de sistemas de aspersão de água que visam manter as fibras permanentemente úmidas ou destinadas ao próprio combate das chamas, sem prejuízo das demais medidas constantes desta IT.

5.7 Disposições gerais

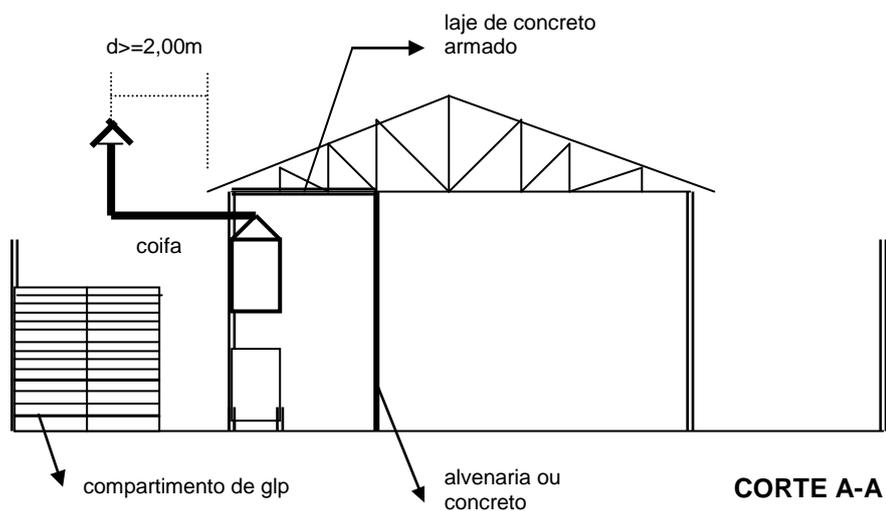
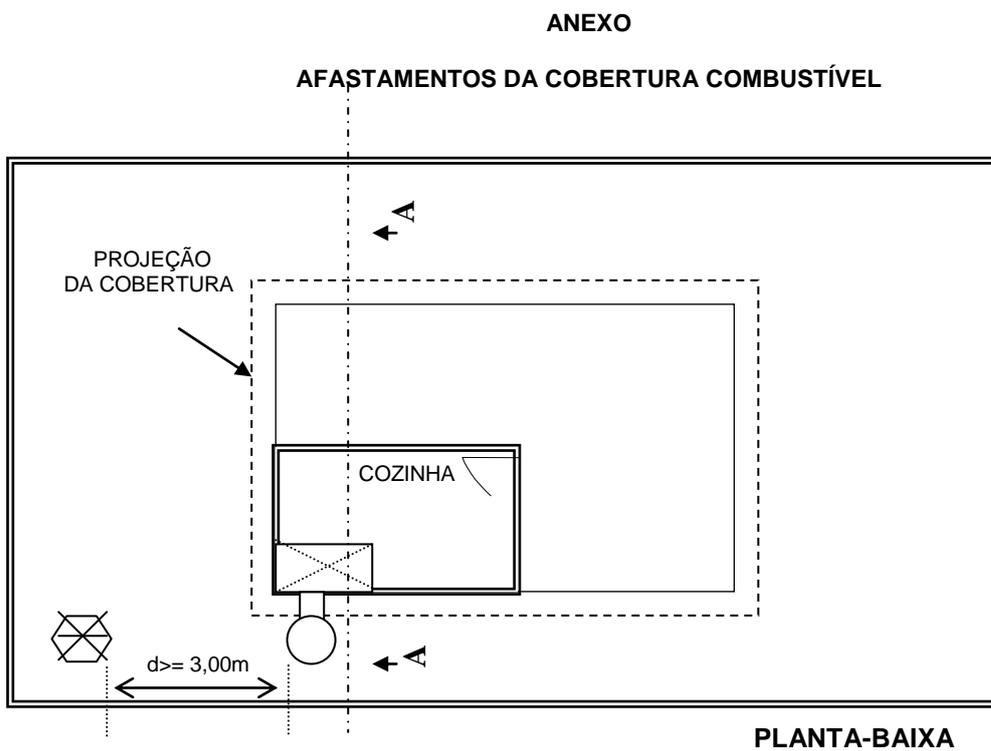
5.7.1 Edificações de área superior a 750 m² devem ser projetadas e executadas conforme IT – 08 – Segurança Estrutural em Edifícios e contar com sistema de hidrantes e alarme manual.

5.7.2 As edificações enquadradas nesta IT devem possuir, no máximo, dois pavimentos (térreo e primeiro andar).

5.7.2.1 Não são permitidos subsolos.

5.7.3 Chapas metálicas, abaixo da cobertura de fibras vegetais, podem ser empregadas sem prejuízo às demais medidas de proteção contra incêndio acima definidas.

Anexo



LEGENDA

-  bateria de gás liquefeito de petróleo
- d distância entre projeções verticais